



CMN - PROCESSO
Nº: 146/2023
Folhas: 44

Câmara Municipal de Natal

Acesso do povo - Associação

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiáí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Parecer ao processo nº 146/2023

Autor: Chefe do Executivo

Relator: Klaus Araújo

Comissão: Comissão De Legislação, Justiça E Redação Final

PARECER

VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 127/2022, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Dispõe sobre a inclusão da temática educação climática no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Natal/RN, e dá outras providências", conforme mensagem nº 171/2023.

RELATÓRIO

Trata de análise de veto do senhor Prefeito de Natal ao Projeto de Lei nº 127/2022, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Dispõe sobre a inclusão da temática educação climática no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Natal/RN, e dá outras providências", conforme mensagem nº 171/2023.

Observada então a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão De Legislação, Justiça E Redação Final sob a relatoria do Vereador Klaus Araújo, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 18/12/24
FB



Câmara Municipal de Natal

Av. Assis do Prado, 550 - Assis do Prado

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo

Rua Jundiá, 546-Tirol

Tel.: (84) 3232-9395

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 20 caput e incisos I e II dispõe que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto..

Dessa forma, o legislador se fundamenta no Art. 5º, §1º, I, o art. 7º, II, bem como o Art. 175, VIII da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 5º o município tem competência privativa, comum e suplementar.

§1º Compete, privativamente ao município:

I – Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

Desta forma, entende-se que o **Projeto de Lei 127/2022** é constitucional, pois o tema é de interesse do município de Natal.

VOTO



CMN - PROCESSO
Nº: 146/2023
Folhas: 46 H

Câmara Municipal de Natal

A cidade do povo - A sua casa

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Ante ao exposto, opina-se pela **DERRUBADA DO VETO** oposto ao projeto de Lei **127/2022**, contrariando os argumentos acima elencados.

Este é o parecer.

Natal, em 08 de dezembro de 2024.

KLAUS ARAÚJO

Vereador PSDB